DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Outubro de 1993

que altera a Decisão nº 91/650/CEE, relativa ao estabelecimento de um aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias na Irlanda, relativas à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(93/578/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 866/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,

Considerando que a Comissão adoptou, na sua Decisão 89/640/CEE [3], o quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais na Irlanda;

Considerando que, em 10 de Dezembro de 1991, a Comissão adoptou a Decisão 91/650/CEE [4], relativa ao estabelecimento de um aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias, nos termos do Regulamento (CEE) nº 866/90, abrangendo o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1993;

Considerando que os recursos orçamentais reconstituídos e suplementares exigem a revisão das verbas a título das contribuições do orçamento comunitário;

Considerando que o comité de acompanhamento do quadro comunitário de apoio do objectivo nº 1 para a Irlanda decidiu, em 28 de Abril de 1993, transferir 1,523 milhões de ecus, a preços de 1993, para o aditamento ao quadro comunitário de apoio para efeitos de melhorar as condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas;

Considerando que o comité de acompanhamento do quadro comunitário de apoio do objectivo nº 1 para a Irlanda decidiu, em 8 de Setembro de 1993, conceder 5 milhões de ecus, a preços de 1993, de recursos adicionais ao aditamento ao quadro comunitário de apoio para efeitos de melhorar as condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas;

Considerando que o comité de acompanhamento estabelecido no âmbito da aplicação do Regulamento (CEE) nº 866/90 para a Irlanda decidiu, em 20 de Julho de 1993, alterar o plano de financiamento do aditamento ao quadro comunitário de apoio;

Considerando que as alterações propostas pelo comité de acompanhamento implicam uma nova planificação financeira do apoio proveniente do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Orientação », relativamente ao montante total e aos montantes sectoriais previstos pelo artigo 2º da Decisão 91/650/CEE;

Considerando que as medidas que constam da presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O artigo 2º da Decisão 91/650/CEE passa a ter a seguinte redacção:

« O custo total das medidas prioritárias seleccionadas para a acção conjunta da Comunidade e do Estado-membro em causa é de 161 572 809 ecus e os montantes financeiros previstos no âmbito das contribuições orçamentais da Comunidade são repartidos do seguinte modo:

(preços de 1991, indexados até preços de 1993, em ecus)

1. Carne	43 082 377
2. Leite e produtos lácteos	6 893 592
3. Ovos e aves domésticas	3 317 142
4. Produtos animais diversos	2 297 976
5. Cereais	1 182 139
6. Frutas e produtos hortícolas	2 147 014
7. Flores e plantas	0
8. Batatas	4 309 731
9. Produtos vegetais diversos	0
Total	63 229 971

A necessidade de financiamento nacional daí resultante é de cerca de 16 245 436 ecus para o sector público e de 82 097 402 ecus para o sector privado. ».

[1] JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
[3] JO nº L 370 de 19. 12. 1989, p. 39.
[4] JO nº L 350 de 19. 12. 1991, p. 51.

Artigo 2º

A Irlanda e o Departamento da agricultura, alimentação e florestas são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 1993.

Pela Comissão
René STEICHEN
Membro da Comissão